



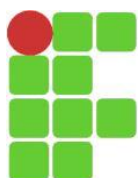
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

**REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO
DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAIS DO IFTO**

Aprovado pela Resolução nº 40/2014/CONSUP/IFTO, de 5 de novembro de 2014 e alterado pela Resolução nº 45/2015/CONSUP/IFTO, de 22 de setembro de 2015.

Dispõe sobre as diretrizes para a realização dos estágios curriculares supervisionados dos alunos matriculados nos cursos de graduação presenciais do IFTO e dá outras providências.

**PALMAS - TO
SETEMBRO DE 2015**



Av. Joaquim Teotônio Segurado
Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 01, Lote 08, Plano Diretor Sul.
77020-450 Palmas - TO
(63) 3229-2200
www.ifto.edu.br - reitoria@ifto.edu.br



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

Francisco Nairton do Nascimento
Reitor

Ovídio Ricardo Dantas Júnior
Pró-reitor de Ensino

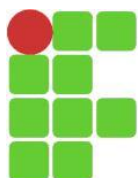
Jorge Luiz Passos Abduch Dias
Diretor de Ensino Superior

Márcio de Lima Araújo
Assistente em Administração/Relator da Comissão

Comissão de Elaboração:

Primeira Fase: Portaria nº 110/2011/REITORIA/IFTO, de 30 de março de 2011.

Prof. Ademil Domingos do Nascimento – *Campus Gurupi*
Prof.^a Ana Cláudia Ferreira Rosa – *Campus Paraíso do Tocantins*
Prof. André Luiz Gonçalves – *Campus Paraíso do Tocantins*
Prof. Carlos Eduardo da Silva Santos – *Campus Palmas*
Prof. Claudemir Figueiredo Pessoa – *Campus Gurupi*
Pedagoga Supervisora Educacional Elizabete Nonato Ferreira Lima Cunha – *Campus Palmas*
Prof. Elvis Nascimento da Silva – *Campus Araguaína*
Prof. Fábio Lima de Albuquerque – *Campus Palmas*
Prof. Fábio Silveira Vidal – *Campus Paraíso do Tocantins*
Prof.^a Gislane Ferreira Barbosa – *Campus Porto Nacional*
Prof. Joseane Ribeiro de Menezes Granja Júnior – *Campus Palmas*
Prof. José Eustáquio Canguçu Leal – *Campus Palmas*
Prof.^a Juliana Barros Carvalho – *Campus Araguatins*
Prof.^a Kênya Maria Vieira Lopes – *Campus Porto Nacional*
Prof.^a Maria Lucimar de Oliveira Souza – *Campus Araguaína*
Técnica em Assuntos Educacionais Marinalva Alves da Silva – *Campus Gurupi*
Prof.^a Núbia Adriane da Silva – *Campus Paraíso do Tocantins*





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

Prof. Paulo Tizoni Paraná – *Campus* Porto Nacional
Prof. Rafael Miranda Correia – *Campus* Araguatins
Prof.^a Roberta de Freitas Souza – *Campus* Araguatins
Prof.^a Rosinete Libânio dos Santos Costa – *Campus* Porto Nacional
Prof.^a Sylmara Barreira – *Campus* Palmas
Prof. Thiago Dias A. e Silva – *Campus* Palmas
Prof. Vinicius Oliveira Costa – *Campus* Palmas
Prof. Wanderson Lopes Lamounier – *Campus* Araguatins
Prof. Weimar Silva Castilho – *Campus* Palmas

Colaboradores:

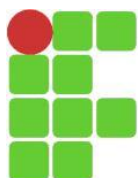
Assistente em Administração Cícero Salatiel Pereira Lopes – Reitoria
Pedagoga Janaína Miranda Muradás Amorim – Reitoria

Revisão Linguística

Prof.^a Débora Maria dos Santos Castro Silva

Segunda Fase: Portaria nº 36/2014/REITORIA/IFTO, de 28 de janeiro de 2014.

Prof. Afonso Duarte Vieira – *Campus* Porto Nacional
Auxiliar Administrativo Álvaro José da Silva Fonseca – *Campus* Araguaína
Prof. Antônio Carlos Gomes Rego – *Campus* Gurupi
Prof. Thiago Guimarães Tavares - *Campus* Dianópolis
Assistente em Administração Cícero Salatiel Pereira Lopes – Reitoria
Técnica em Assuntos Educacionais Divina Márcia B. P. Vasconcelos – *Campus* Araguaína
Prof. Eraldo Maciel Cândido Marques – *Campus* Paraíso do Tocantins
Prof. Flávio da Silva Ornelas – *Campus* Palmas
Prof. Francisco Willians M. Plácido Hirano – *Campus* Palmas
Prof. Hebert Lima Batista – *Campus* Araguaína
Prof.^a Janaína Costa e Silva – *Campus* Araguatins
Pedagoga Janaína Miranda Muradás Amorim – Reitoria



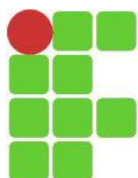


**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

Prof. Jorge Luiz Passos Abduch Dias – Reitoria
Prof. José Roberto Cruz e Silva – *Campus Araguaína*
Prof. José Wellington Abreu Pereira – *Campus Gurupi*
Assistente em Administração Laís Carina Coelho Rodrigues – *Campus Palmas*
Prof.^a Lilissane Marcelly de Sousa – *Campus Porto Nacional*
Prof. Virgílio Lourenço Silva Neto – *Campus Dianópolis*
Prof. Marcelo Alves Terra – *Campus Gurupi*
Prof.^a Márcia Amaral Bertão – *Campus Palmas*
Prof.^a Márcia Cristina Gonçalves – *Campus Paraíso do Tocantins*
Prof. Marcio Eckardt – *Campus Paraíso do Tocantins*
Prof.^a Maria Madalena Rodrigues Teles – *Campus Porto Nacional*
Prof. Pablo Marquinho Pessoa Pinheiro – *Campus Gurupi*
Prof. Pietro Lopes Rêgo – *Campus Dianópolis*
Assistente em Administração Poliana Martins Marinho – *Campus Paraíso do Tocantins*
Assistente em Administração Rogério Pereira de Sousa – *Campus Araguatins*
Prof. Samuel da Silva Costa – *Campus Araguatins*
Técnica em Assuntos Educacionais Sara José Soares – *Campus Dianópolis*
Assistente em Administração Wesley Vieira da Silva – *Campus Porto Nacional*
Prof. Wyratan da Silva Santos – *Campus Araguatins*

Revisão Linguística

Lidiane das Graças Bernardo Alencar – Reitoria





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente regulamento tem por finalidade estabelecer diretrizes para a realização dos estágios curriculares supervisionados dos alunos matriculados nos cursos de graduação presenciais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, em conformidade com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei de Estágios), e suas alterações.

§1º As especificidades dos cursos de licenciatura estão referidas no Capítulo IX e suas seis seções neste regulamento, não eximindo-se da aplicação do que se encontra regulamentado no art. 9º, §§ 1º e 2º; no art. 18 e seus parágrafos; e no art. 28, inciso XVI.

§2º O Estágio Curricular Supervisionado terá sua carga horária, ementa e demais especificidades definidas no Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

**TÍTULO II
DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO**

**Capítulo I
DA DEFINIÇÃO**

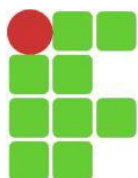
Art. 2º O Estágio Curricular Supervisionado nos cursos de graduação presenciais do IFTO é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular, devidamente orientados, acompanhados e supervisionados.

Parágrafo único. O Estágio Curricular Supervisionado visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 3º As modalidades de Estágio Curricular Supervisionado, previstas nos cursos do IFTO, são:

- I - o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório; e
- II - o Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório.

Art. 4º O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, quando requisito para obtenção do diploma, deve estar descrito no PPC e ser coerente com o perfil profissional do egresso, propiciando ao estudante a complementação do processo de ensino-aprendizagem.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

Parágrafo único. O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório será componente curricular dos cursos de graduação do IFTO e deverá figurar como tal na matriz curricular do curso, constando sua carga horária.

Art. 5º O Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório é aquele previsto no PPC como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória para a integralização do curso, devendo constar no histórico escolar do estudante.

Parágrafo único. O Estágio Curricular Não Obrigatório, quando optado pelo estudante, passará a ser regulamentado pelas mesmas normas previstas neste regulamento aplicadas ao Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório.

**Capítulo II
DA CONSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE**

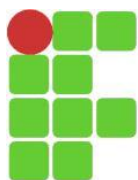
Art. 6º O Estágio Curricular Supervisionado, elo importante entre os vários componentes curriculares específicos do curso, tem por finalidade principal inserir o estudante no mundo do trabalho para que aplique, profissionalmente, o conhecimento adquirido ao longo do curso de maneira orientada, estabelecendo relação entre teoria e prática.

Art. 7º Devem constituir as atividades do Estágio Curricular Supervisionado:

- I - a vivência de situações concretas de vida e de trabalho, proporcionando experiência prática no contexto da área de formação do curso;
- II – as experiências didático-pedagógicas, técnico-científicas e artístico-culturais e de relacionamento humano;
- III – a inserção do estudante, gradativamente, no processo de profissionalização;
- IV - a oportunidade de inserção do estudante no mundo do trabalho;
- V - o estímulo ao desenvolvimento de atividades e posturas profissionais com o objetivo de desenvolver o senso crítico e atitudes éticas; e
- VI - a oportunidade de integrar e aplicar os conhecimentos de ensino, pesquisa e extensão em benefício da sociedade.

Art. 8º Os Estágios Curriculares Supervisionados têm como objetivos:

- I - permitir que o estudante aprimore sua interpretação da realidade com base nas reflexões de sala de aula, bem como em outros contextos sociais;
- II - oferecer oportunidade para que o estudante compreenda a subjetividade das relações interpessoais, na procura por assumir uma postura ética de respeito à singularidade humana;
- III - ser campo de investigação da prática profissional, promovendo a assunção de novos olhares sobre a realidade dos cursos de graduação do IFTO;



Av. Joaquim Teotônio Segurado
Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 01, Lote 08, Plano Diretor Sul.
77020-450 Palmas - TO
(63) 3229-2200
www.ifto.edu.br - reitoria@ifto.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

IV - proporcionar ao estudante a afirmação de sua identidade profissional por meio do exercício prático da profissão;

V - facilitar o processo de atualização de conteúdos, permitindo adequar aqueles de caráter profissionalizante às constantes inovações tecnológicas, políticas, econômicas e sociais;

VI - incentivar o desenvolvimento das potencialidades individuais, propiciando o surgimento de profissionais empreendedores;

VII - promover a integração do IFTO com a sociedade;

VIII - proporcionar ao estudante vivência com as atividades desenvolvidas por instituições públicas ou privadas e interação com diferentes diretrizes organizacionais e filosóficas relacionadas à área de atuação do curso que frequenta;

IX - ser instrumento potencializador de atividades de iniciação científica, de pesquisa, de ensino e de extensão;

X - possibilitar o desenvolvimento do comportamento ético, do compromisso e do aperfeiçoamento profissional, incentivando o estudante a buscar sua autonomia e a lidar com a diversidade no contexto profissional; e

XI - possibilitar, pelo constante contato com a realidade dos campos de estágio, a reflexão, a avaliação e a possível reformulação do PPC, quando necessário.

Art. 9º O Estágio Curricular Supervisionado dos cursos de graduação presenciais do IFTO, em consonância com a Lei nº 11.788, de 2008, requer, no mínimo:

I - um **Estagiário**, estudante regularmente matriculado em curso de graduação presencial ofertado por um *Campus* do IFTO e com frequência efetiva;

II - um **Professor Supervisor** de estágio da IES, do quadro de docentes do *Campus*, membro pertencente ao Colegiado do Curso;

III - um **Professor Orientador** de estágio pertencente ao quadro de docentes do *Campus*, de área específica àquela do curso do estagiário. Poderá ser designado pelo Professor Supervisor de estágio da IES, conforme sua formação e experiências profissionais, com atribuição de acompanhamento dos estudantes, de acordo com as áreas de concentração do estudo.

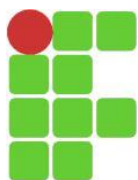
IV - uma **Unidade Concedente**, onde o Estágio Curricular Supervisionado será realizado;

V - um **Supervisor de Estágio** da Unidade Concedente;

VI - celebração de **Termo de Convênio de Concessão de Estágio** entre a Unidade Concedente e o IFTO;

VII - celebração de **Termo de Compromisso** entre o estagiário, a Unidade Concedente e o IFTO.

§1º Entende-se como **Professor Orientador**, no caso das licenciaturas, o professor pertencente ao quadro de docentes do *Campus*, licenciado, ou com formação ou complementação pedagógica ou pós-graduação em educação.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

§2º Entende-se como **Supervisor de Estágio**, no caso das licenciaturas, um professor regente da Unidade Concedente, preferencialmente com formação na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário.

**Capítulo III
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 10. Cada curso terá definido em seu PPC a forma, a carga horária e os períodos de realização do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, bem como os requisitos necessários para a sua efetivação.

Parágrafo único. A carga horária do Estágio Curricular Supervisionado será estipulada de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais - DCNs vigentes para cada curso, devendo o PPC especificar a natureza das atividades componentes dos estágios, atendendo aos critérios mínimos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 11. Poderá realizar o Estágio Curricular Supervisionado todo estudante regularmente matriculado, desde que tenha cursado, com aproveitamento, os pré-requisitos descritos no PPC, se houver.

§1º O estudante que ingressar no Estágio Curricular Supervisionado deverá realizar e manter sua matrícula ativa.

§2º O Professor Supervisor da IES será o responsável pela supervisão do cumprimento das exigências legais da IES, além das demais atribuições constantes deste regulamento.

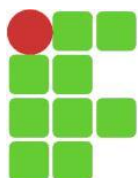
Art. 12. O período para a realização das matrículas de Estágio Curricular Supervisionado obedecerá ao calendário acadêmico de cada *Campus* do IFTO.

**Capítulo IV
DA UNIDADE CONCEDENTE, DA BOLSA E DO SEGURO DO ESTÁGIO**

Art. 13. Cabe ao Instituto Federal do Tocantins, por meio da Diretoria de Relações Empresariais e Comunitárias e/ou da Coordenação de Estágio do *Campus*, ou de setor congênere, prever e organizar os meios necessários à obtenção e desenvolvimento do Estágio Curricular Supervisionado.

Art. 14. O Estágio Curricular Supervisionado poderá ser realizado em empresas públicas, privadas, propriedades rurais, órgãos de prestação de serviços nos diversos setores da economia, instituições educacionais profissionalizantes afins, previamente oficializadas com o IFTO ou com determinado *Campus* do IFTO e que apresentem condições de proporcionar experiências na área de formação do estudante.

§1º Profissionais liberais com registros em conselhos profissionais, que atendam às condições legais, podem receber estagiários de área afim.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

§2º As pessoas jurídicas e profissionais liberais citados no *caput* deste artigo são também denominadas Unidades Concedentes.

Art. 15. Conforme a Lei nº 11.788, de 2008, a Unidade Concedente está obrigada a:

- I - celebrar Termo de Compromisso com o IFTO e o estagiário, zelando por seu cumprimento;
- II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário condições de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III - indicar profissional do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e, principalmente, supervisionar até dez estagiários simultaneamente;
- IV - contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso;
- V - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar ao Professor Supervisor a documentação que esteja prevista neste regulamento;
- VI - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio; e
- VII - enviar ao Professor Supervisor do IFTO, com periodicidade mínima de seis meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estudante estagiário.

§1º No caso de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo poderá ser assumida pelo IFTO. Tal responsabilidade será da Unidade Concedente nos casos de Estágios Curriculares Supervisionados Não Obrigatórios.

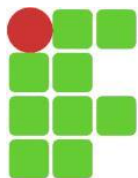
§2º As condições a que se referem o inciso II do *caput* deste artigo são as seguintes:

- I - condições para planejamento e execução conjunta das atividades de estágio;
- II - condições para aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos, assim como vivência efetiva de situações concretas de trabalho; e
- III - concordância sobre as questões de supervisão, avaliação e normas, próprias do Estágio Curricular Supervisionado, definidas pelo IFTO.

Art. 16. A escolha da Unidade Concedente é de responsabilidade do estudante, desde que as atividades a serem desenvolvidas tenham relação com o curso.

§1º Será possível a realização de Estágio Curricular Supervisionado no exterior, obedecidas as mesmas regras estabelecidas para estágios no país e sendo o Termo de Compromisso firmado em idioma nacional e estrangeiro. Neste caso, os documentos deverão, obrigatoriamente, ser encaminhados à Coordenação de Assuntos Internacionais do IFTO para procedimentos legais.

§2º No caso citado no §1º, os custos com viagem e documentação serão de total responsabilidade do estagiário.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

Art. 17. O Estágio Curricular Supervisionado poderá ser realizado no próprio Instituto Federal do Tocantins, em seus *campi*, desde que o desenvolvimento das atividades permita ampliar os conhecimentos teórico-práticos.

Art. 18. Será permitida a complementação da carga horária do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório em uma segunda Unidade Concedente, sendo que a atuação do estudante em cada uma delas não deverá ser inferior a trinta e cinco por cento do total exigido e previsto no PPC.

§1º Para o caso das licenciaturas, aplica-se o disposto no *caput* deste artigo para cada componente curricular de Estágio Curricular Supervisionado ofertado na matriz curricular do curso e demais disposições constantes do Capítulo IX deste regulamento.

§2º A complementação do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório em outra Unidade Concedente só será possível mediante assinatura de novos Termos de Compromisso e dos demais documentos previstos neste regulamento.

Art. 19. Para os cursos superiores de tecnologia e bacharelados, o estudante que exercer atividade profissional correlata ao seu curso na condição de empregado, autônomo ou empresário devidamente registrado poderá valer-se de tais atividades para efeitos de realização de seu Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, desde que elas atendam ao projeto do curso, a partir da formalização do início do estágio.

§1º A aceitação, como estágio, do exercício das atividades referidas no *caput* deste artigo dependerá de decisão do Professor Supervisor de estágio, que levará em consideração o tipo de atividade desenvolvida e sua contribuição para a formação profissional do estudante.

§2º Havendo necessidade, o Professor Supervisor pode submeter o pleito ao Colegiado do Curso para tomada de decisão.

§3º A solicitação de convalidação das atividades profissionais como estágio deverá ser realizada por meio de requerimento, encaminhado ao Professor Supervisor, acompanhado dos seguintes documentos:

I - se empregado, cópia da parte da Carteira de Trabalho em que esteja configurado seu vínculo empregatício e descrição, por parte de seu chefe imediato, das atividades desenvolvidas;

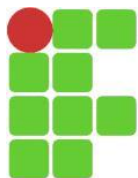
II - se autônomo, comprovante de seu registro na prefeitura municipal, comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviços (ISS) correspondente ao mês da entrada do requerimento, carnê de contribuição ao INSS e descrição das atividades que executa; e

III - se empresário, cópia do contrato social da empresa e descrição das atividades que executa.

§4º A solicitação será deferida ou indeferida, dando-se ciência ao interessado e encaminhado o resultado do procedimento à Coordenação de Registros Escolares - CORES.

§5º O prazo para os trâmites referidos será de quinze dias úteis.

Art. 20 A Unidade Concedente poderá oferecer auxílio ao estagiário mediante pagamento de bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, bem como a concessão de auxílio transporte, respeitando a legislação vigente e devendo constar expressamente no Termo de Compromisso de Estágio Curricular Supervisionado.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

§1º Para o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, a concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação e auxílio-transporte é facultativa.

§2º Para o Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório, é compulsória a concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, bem com a concessão do auxílio-transporte.

**Capítulo V
DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**Seção I
Do Estagiário**

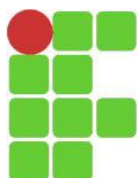
Art. 21. Estará habilitado à realização do estágio o estudante que tiver cumprido todas as exigências previstas neste regulamento e em conformidade com o disposto no PPC.

§1º O Estágio Curricular Supervisionado não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados os requisitos do art. 9º deste regulamento.

§2º A realização de estágios, nos termos da legislação vigente, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos de graduação do IFTO, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário do estudante, na forma da legislação aplicável.

Art. 22. Ao estudante de Estágio Curricular Supervisionado compete:

- I - buscar os meios que possibilitem a realização do Estágio Curricular Supervisionado;
- II - estar devidamente matriculado no componente curricular de estágio e em dia com suas obrigações acadêmicas;
- III - informar-se e cumprir o regulamento do Estágio Curricular Supervisionado;
- IV - definir com o Supervisor de Estágio da Unidade Concedente o período, o campo e as condições para o cumprimento das atividades de estágio;
- V - elaborar e cumprir o Plano de Atividades de Estágio com a orientação do Professor Orientador e do Supervisor de Estágio da Unidade Concedente;
- VI - comparecer ao estágio pontualmente nas datas, horários e locais estipulados, e comunicar ao Professor Orientador e ao Supervisor de Estágio com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, a sua ausência nas atividades previstas;
- VII - manter atitude ético-profissional no desenvolvimento de todas as atividades;
- VIII - apresentar ao Professor Orientador com, no mínimo, quarenta e oito horas de antecedência, o planejamento das atividades a serem desenvolvidas nas Unidades Concedentes;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

IX - não divulgar informações confidenciais, recebidas ou observadas no decorrer das atividades, pertinentes ao ambiente organizacional onde realiza o estágio;

X - manter atitude de maior atenção, disciplina, discrição, como também de colaboração quando no recinto do campo de estágio;

XI - participar de todas as atividades propostas pelas coordenações responsáveis, pelo Professor Orientador e pelo Professor Supervisor da IES;

XII - elaborar o(s) Relatório(s) de Estágio e entregá-lo(s) ao Professor Orientador no prazo máximo de trinta dias após o término da vigência do Termo de Compromisso;

XIII - participar, em caráter obrigatório, das reuniões de orientação sobre Estágio Curricular Supervisionado;

XIV - enviar à Coordenação de Estágio, ou a setor congênere do *Campus*, uma cópia do Termo de Compromisso de Estágio Curricular Supervisionado no prazo máximo de cinco dias após o início da vigência;

XV - comunicar ao Professor Orientador e setores responsáveis toda ocorrência que esteja interferindo no andamento do seu programa;

XVI – quando necessário, solicitar ao Professor Supervisor da IES, quando estudante de necessidade específica, ajuste (adaptação/ adequação) das condições de realização do estágio;

XVII - solicitar cópia da apólice de seguro contra acidentes pessoais; e

XVIII - zelar pelo cumprimento deste regulamento.

Art. 23. Ciente dos direitos e deveres que terá com a Unidade Concedente, o estagiário deverá demonstrar responsabilidade no desenvolvimento normal das atividades e ainda:

I - cumprir as exigências propostas na concessão do estágio e contidas no Termo de Compromisso de Estágio Curricular Supervisionado;

II - respeitar os regulamentos e normas da Unidade Concedente;

III - participar ativamente dos trabalhos, executando suas tarefas da melhor maneira possível, dentro do prazo previsto;

IV - ser cordial com chefes, colegas e público em geral;

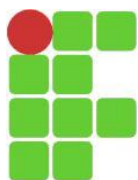
V - responder pelos danos pessoais e/ou materiais que venha a causar por negligência, imprudência ou imperícia;

VI - zelar pelos equipamentos e bens em geral da instituição;

VII - observar as normas de segurança e higiene no trabalho;

VIII - entregar, sempre que solicitado, relatórios internos da instituição; e

IX - enviar, em tempo hábil, os documentos solicitados.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

**Seção II
Do Professor Supervisor da IES**

Art. 24. O Professor Supervisor é o docente do *Campus*, pertencente e eleito pelo Colegiado de Curso para assumir a função, em conformidade com o previsto no art. 9º deste regulamento.

Art. 25. Compete ao Professor Supervisor:

I - organizar e divulgar, juntamente com os Professores Orientadores, cronogramas de Estágio Curricular Supervisionado;

II - indicar e encaminhar oficialmente, através de solicitação, os estudantes às Unidades Concedentes – Anexo A;

III - tomar providências para formalizar as Unidades Concedentes contatadas pelos estudantes;

IV - manter contato com as Unidades Concedentes para expor a sistemática dos estágios, como também as eventuais alterações que venham a ocorrer nas atividades desenvolvidas;

V - assinar declarações e documentos relacionados ao Estágio Curricular Supervisionado;

VI - propor, sempre que necessário, a reformulação do regulamento do Estágio Curricular Supervisionado com base em novas experiências;

VII - informar, quando solicitado, relatório sobre o desenvolvimento do Estágio Curricular Supervisionado;

VIII - avaliar, em conjunto com os demais profissionais envolvidos no estágio, todas as etapas previstas em função dos objetivos e critérios propostos;

IX - contatar, permanentemente, instituições, verificando possíveis campos de estágio, estabelecendo estratégias de motivação para a absorção dos estudantes estagiários e ampliação das Unidades Concedentes;

X - acompanhar as atividades dos Professores Orientadores;

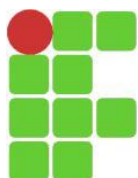
XI - prestar esclarecimentos sobre a dinâmica e o sistema do Estágio Curricular Supervisionado aos estagiários e demais envolvidos (para cursos de bacharelados e superiores de tecnologia);

XII - promover situações de integração, resolução e aperfeiçoamento das atividades relativas ao Estágio Curricular Supervisionado;

XIII – dar encaminhamento, em parceria com a coordenação de estágios do *Campus* ou setor congênere, à solicitação de estudante de necessidade específica para ajuste (adaptação/ adequação) das condições de realização do estágio;

XIV - realizar a indicação de Professor Orientador aos estudantes que necessitarem deste auxílio; e

XV - zelar pelo cumprimento deste regulamento.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

Seção III

Do Supervisor de Estágio da Unidade Concedente

Art. 26. Os Supervisores de Estágio das Unidades Concedentes terão as seguintes atribuições:

- I - elaborar o Plano de Atividades de Estágio junto com o estudante e o Professor Orientador, conforme regulamentado no art. 68;
- II - acompanhar as atividades que o estudante desenvolverá durante o estágio; e
- III - avaliar as atividades dos estagiários.

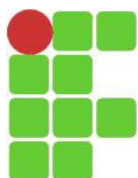
Seção IV

Do Professor Orientador

Art. 27. A orientação de estágio é uma atividade docente relacionada à prática profissional do estagiário, compreendendo todos os procedimentos regulamentados neste documento.

Art. 28. Caberá ao Professor Orientador:

- I - coordenar e acompanhar as atividades desenvolvidas em função do estágio, colaborando com o Supervisor de Estágio da Unidade Concedente em todas as etapas do Estágio Curricular Supervisionado;
- II - orientar efetivamente os estagiários em suas atividades e no planejamento e execução de todo o trabalho a ser desenvolvido durante a sua realização;
- III - avaliar as atividades dos estagiários;
- IV - responder pela coerência entre as atividades desenvolvidas pelo estagiário e o PPC;
- V - indicar fontes de pesquisa e de consulta necessárias à solução de dificuldades encontradas durante as atividades de estágio;
- VI - informar aos estagiários sobre normas, procedimentos e critérios de avaliação do Estágio Curricular Supervisionado;
- VII - propor, sempre que necessário, a reformulação do regulamento do Estágio Curricular Supervisionado com base em novas experiências, observações e avaliação de todo o sistema de Estágio Curricular Supervisionado;
- VIII - tomar decisões necessárias ao andamento do Estágio Curricular Supervisionado;
- IX - acompanhar e controlar o cumprimento das horas de Estágio Curricular Supervisionado, assim como receber, analisar e avaliar relatórios e outros documentos;
- X - propor soluções para situações emergenciais;



Av. Joaquim Teotônio Segurado
Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 01, Lote 08, Plano Diretor Sul.
77020-450 Palmas - TO
(63) 3229-2200
www.ifto.edu.br - reitoria@ifto.edu.br



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

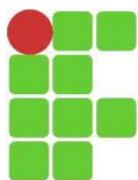
- XI - fornecer ao Professor Supervisor da IES, quando solicitado, relatório sobre as atividades de estágio realizadas, seus resultados quantitativos e qualitativos;
- XII - informar ao Professor Supervisor da IES, quando solicitado, a carga horária cumprida dos estágios em andamento;
- XIII - participar de reuniões e demais atividades relacionadas ao estágio sempre que solicitado;
- XIV - encaminhar para a Coordenação de Registros Escolares, ao término da realização do Estágio Curricular Supervisionado, o Programa Básico de Estágio e as Fichas de Avaliação previstas neste regulamento para arquivamento na pasta do estudante e registro nos históricos e documentos escolares necessários;
- XV - comunicar irregularidades ocorridas no desenvolvimento do estágio ao setor envolvido;
- XVI - prestar esclarecimentos sobre a dinâmica e o sistema do Estágio Curricular Supervisionado aos estagiários e demais envolvidos (para cursos de licenciatura); e
- XVII - zelar pelo cumprimento deste regulamento.

**Seção V
Do Colegiado de Curso**

Art. 29. São atribuições do Colegiado de Curso:

- I - propor alterações no regulamento do Estágio Curricular Supervisionado dos cursos de graduação presenciais do IFTO, sempre que necessárias;
- II - designar o Professor Supervisor por meio de eleição;
- III - oferecer apoio pedagógico ao Professor Orientador e ao Professor Supervisor da IES, quando solicitado;
- IV - avaliar os resultados apresentados pelo Professor Supervisor;
- V – julgar, em segunda instância, os recursos de estudantes às decisões do Professor Orientador na reunião imediatamente posterior à solicitação;
- VI - avaliar e dar parecer a respeito de casos omissos e, nas suas decisões, agir de acordo com os trâmites internos necessários e adotados em cada *Campus*; e
- VII - zelar pelo cumprimento deste regulamento.

Parágrafo único. Demais atribuições encontram-se dispostas no Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação Presenciais do IFTO.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

Seção VI

Da Coordenação de Estágios do *Campus* ou Setor Congênere

Art. 30. O Instituto Federal do Tocantins, em sua estrutura organizacional nos *campi*, contará com uma coordenação de estágios ou setor congênere que tenha a atribuição de assuntos estudantis relacionados aos Estágios Curriculares Supervisionados, a qual compete:

- I - realizar reuniões com os Coordenadores de Cursos, Professores Supervisores e representantes pedagógicos para atualização das orientações gerais sobre estágio;
- II - auxiliar os Coordenadores de Curso e Professores Supervisores na orientação dos estudantes sobre o funcionamento do estágio;
- III - identificar e cadastrar as oportunidades de estágio com as pessoas jurídicas de direito privado ou público e pessoas físicas, em casos específicos;
- IV - auxiliar os estudantes na identificação de oportunidades de estágio;
- V - divulgar oportunidades de estágio e cadastrar os estudantes;
- VI - proporcionar, quando necessário e solicitado, ajustes (adaptação/ adequação) nas condições de realização do estágio, em parceria com o Professor Supervisor da IES;
- VII - providenciar os formulários necessários para a efetivação e desenvolvimento do estágio; e
- VIII - em consonância com as representações responsáveis, emitir parecer em todas as situações referentes ao estágio.

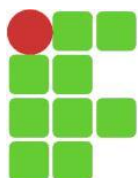
**Capítulo VI
DA AVALIAÇÃO**

Art. 31. O Estágio Curricular Supervisionado se desenvolverá em uma sistemática de orientação e análise crítica dos trabalhos, estabelecendo uma perspectiva de aperfeiçoamento contínuo da experiência profissionalizante e privilegiando:

- I - o acompanhamento do processo, sendo parte integrante do trabalho educativo; e
- II - a autoavaliação, a discussão e a análise com os estudantes quanto aos ganhos no desenvolvimento da competência de cada um após cada etapa de estágio concluída.

Parágrafo único. É direito do estagiário conhecer os critérios usados e os resultados obtidos nas avaliações parciais e final e receber orientações que possam ajudá-lo na superação das dificuldades encontradas e no desenvolvimento das próximas atividades.

Art. 32. As deficiências de formação acadêmica evidenciadas ao longo do Estágio Curricular Supervisionado serão registradas pelo Professor Orientador e repassadas ao Professor Supervisor, que





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

deverá analisar essas informações tendo por objetivo a busca da melhoria contínua do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 33. O exercício domiciliar, direito do estudante, seguirá as normas constantes no Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação Presenciais do IFTO, podendo ser ofertado nas atividades de planejamento, organização e elaboração do estágio.

Parágrafo único. As atividades práticas nas Unidades Concedentes deverão ser cumpridas integralmente, mesmo fora do cronograma estabelecido pelo Professor Orientador e em período concentrado, desde que dentro do semestre que abriga o estágio.

Art. 34. Os prazos para entrega dos documentos comprobatórios de Estágio Curricular Supervisionado, estabelecidos neste regulamento, devem ser rigorosamente observados, sob pena de o estudante não obter conclusão do curso, em caso de sua inobservância.

Art. 35. O estudante de graduação do IFTO fica impedido de obter diplomação no curso enquanto não obtiver nota mínima para aprovação no componente curricular de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório.

Parágrafo único. Em conformidade com o art. 2º, § 1º da Lei nº 11.788, de 2008, é requisito para aprovação no Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório o cumprimento da carga horária definida no PPC.

Art. 36. Caso o estagiário seja reprovado na avaliação do Estágio Curricular Supervisionado, deverá repetir o programa em novo semestre letivo, considerando que as atividades de estágio não são recuperáveis por meio de provas.

§1º No caso previsto no *caput* deste artigo, caberá ao estudante observar os prazos legais de conclusão de curso.

§2º Será considerado automaticamente reprovado o trabalho em que for detectado plágio, no todo ou em parte. Será considerado plágio a utilização total ou parcial de textos de terceiros sem a devida referência.

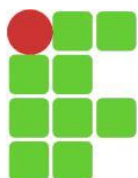
Art. 37. O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório dos cursos superiores de tecnologia e bacharelados serão avaliados através de instrumentos compostos por quatro grupos:

I - relatório(s) parcial(ais) que será(ão) avaliado(s) pelo Professor Orientador, cujo resultado terá peso 2 na composição da nota final;

II - relatório final que será avaliado pelo Professor Orientador, cujo resultado terá peso 3 na composição da nota final;

III – desempenho do estagiário, que será avaliado por meio da Ficha de Avaliação – Anexo E pelo Supervisor de Estágio da Unidade Concedente e será composto de 10 itens que serão avaliados da seguinte forma: Ótimo (10,0), Muito Bom (8,5), Bom (7,0), Satisfatório (6,0), e Insatisfatório (0,0), sendo que a nota será atribuída pela média dos 10 itens, aplicando-se o peso 3; e

IV - desempenho do estagiário, que será avaliado através da Ficha de Avaliação – Anexo F pelo Professor Orientador e será composto de 10 itens que serão avaliados da seguinte forma: Ótimo (10,0), Muito Bom





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

(8,5), Bom (7,0), Satisfatório (6,0), e Insatisfatório (0), sendo que a nota será atribuída pela média dos 10 itens, aplicando-se o peso 2.

§1º O registro das notas parciais, para a obtenção da nota final, se dará na Ficha de Avaliação Final – Anexo H, subitem H.1.

§2º O Supervisor de Estágio da Unidade Concedente realizará avaliação mediante preenchimento de formulário próprio, enviado pelo estudante. O Supervisor de Estágio deverá lacrar em um envelope o resultado da avaliação e enviar ao Professor Orientador pelo estudante ou diretamente ao Professor Orientador.

§3º Para aprovação no Estágio Curricular Supervisionado, além do atendimento do previsto no art. 35, parágrafo único deste regulamento, a nota final deverá ser igual ou superior à média estabelecida para aprovação em componente curricular, conforme previsto na Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação Presenciais do IFTO.

§4º Para efeitos legais e de registro de nota final, o Professor Orientador deverá entregar todas as Fichas de Avaliação e o Programa Básico de Estágio ao Professor Supervisor. Este terá responsabilidade de lançar a frequência e nota final dos estudantes matriculados no sistema acadêmico adotado pelo *Campus* e encaminhar esta documentação para a Coordenação de Registros Escolares, para que se proceda ao arquivamento e demais registros necessários.

§5º É requisito para a liberação da nota final, a entrega pelo estudante ao Professor Orientador do Programa Básico de Estágio.

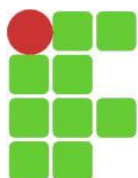
Capítulo VII DA DURAÇÃO, DA PROGRAMAÇÃO E DO PLANEJAMENTO

Art. 38. A duração mínima do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório deve atender ao disposto no PPC, observando-se ainda o mínimo estabelecido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso - DCNs.

§1º O período de vigência do estágio dar-se-á em conformidade com o acordado no Termo de Compromisso de Estágio Curricular Supervisionado.

§2º O tempo previsto para Estágio Curricular Supervisionado será contado a partir do início do período letivo, precedido de matrícula, tendo-se oficializado o Termo de Compromisso de Estágio Curricular Supervisionado e demais documentos regulares, e cumprirá as etapas, planejamento e objetivos previstos no PPC.

§3º A cada período de doze meses, o estagiário deverá ter um recesso de trinta dias, que poderá ser concedido em período contínuo ou fracionado, preferencialmente, durante o período de férias escolares; e de forma proporcional em contratos com duração inferior a doze meses, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio Curricular Supervisionado.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

Art. 39. A jornada diária do Estágio Curricular Supervisionado será compatível com o horário escolar do estudante e não poderá prejudicar suas atividades escolares.

Parágrafo único. Dos horários dos cursos em que forem previstos encontros semanais teóricos e presenciais em componente curricular de estágio oferecido semestralmente, constarão horas semanais de aula a serem ocupadas por atividades coletivas dos estagiários com o professor, de acordo com o previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 40. A carga horária do Estágio Curricular Supervisionado respeitará a legislação em vigor e deverá constar no Termo de Compromisso.

§1º Quando a Unidade Concedente possuir normativa interna relativa à concessão de estágios, as cargas horárias e demais prescrições deverão ser observadas e cumpridas, desde que em acordo com a legislação em vigor, art. 10, inciso II da Lei de Estágios, que preconiza para estudantes do ensino superior seis horas diárias e trinta horas semanais.

§2º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até oito horas diárias e quarenta horas semanais, desde que a alternância esteja prevista no PPC.

§3º Nos períodos de avaliação de verificações de aprendizagem, periódicas ou finais, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, para garantir o bom desempenho do estudante, conforme previsto na legislação vigente.

§4º A complementação do Estágio Curricular Supervisionado na mesma instituição ou em outra, após sua interrupção, somente poderá ocorrer após geração de novos Termos de Convênio de Concessão de Estágio e de Compromisso e demais documentos previstos neste regulamento.

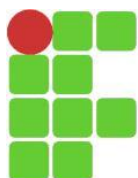
§5º O Estágio Curricular Supervisionado não pode ser interrompido sem prévia aquiescência das coordenações responsáveis.

Art. 41. Os estágios que apresentam duração prevista igual ou superior a um ano deverão contemplar a existência de período de recesso, concedido preferencialmente junto com as férias escolares, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 42. A duração do Estágio Curricular Supervisionado dos estudantes não poderá exceder vinte e quatro meses para o mesmo concedente, exceto quando se tratar de estagiário com necessidades especiais, obedecido o prazo máximo para conclusão do curso.

Capítulo VIII DO DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO

Art. 43. O acompanhamento efetivo do Estágio Curricular Supervisionado realizar-se-á por meio de orientação, supervisão e avaliação das atividades, tanto por parte do Professor Orientador, quanto do Supervisor de Estágio na Unidade Concedente. Nos casos de estágio interno, as funções citadas poderão ser acumuladas pelo mesmo servidor.



Av. Joaquim Teotônio Segurado
Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 01, Lote 08, Plano Diretor Sul.
77020-450 Palmas - TO
(63) 3229-2200
www.ifto.edu.br - reitoria@ifto.edu.br



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

Art. 44. O acompanhamento do estágio pelo Professor Orientador dar-se-á por meio de uma das seguintes formas, de acordo com as características particulares de cada campo de estágio

I - acompanhamento sistemático do estagiário na execução das atividades planejadas e das atividades complementares no IFTO e/ou no local de estágio, com frequência mínima semanal;

II - acompanhamento por meio de visitas periódicas ao local do estágio, quando deverão ocorrer contatos com o Supervisor de Estágio da Unidade Concedente e com o estagiário para implementar as possíveis complementações; e

III - acompanhamento por meio de reuniões e de relatórios, elaborados pelo estudante estagiário.

§1º Deverão ser programadas reuniões com o estagiário para os redirecionamentos, quando julgados necessários.

§2º A definição sobre a forma de acompanhamento de cada estágio deve constar do Plano de Atividades de Estágio, elaborado antes do início das atividades do Estágio Curricular Supervisionado e devidamente aprovado pelo Professor Orientador.

Art. 45. O estagiário poderá ser desligado da instituição onde realiza o Estágio Curricular Supervisionado antes do encerramento do período previsto, nos seguintes casos:

I - a pedido do estagiário, com comunicação em, no máximo, três dias úteis, por escrito, à Unidade Concedente; ou

II - por iniciativa da Unidade Concedente, com comunicação em, no máximo, três dias úteis, por escrito ao Professor Supervisor, quando o estagiário deixar de cumprir alguma cláusula do Termo de Compromisso de Estágio Curricular Supervisionado.

Art. 46. O estagiário que deixar de cumprir as atividades de Estágio Curricular Supervisionado nas datas previstas e não oficial o Professor Orientador perderá o direito de conclusão de seu estágio naquele semestre letivo.

Art. 47. O Estágio Curricular Supervisionado será interrompido, em qualquer uma das seguintes situações, quando o aluno:

I - trancar a matrícula;

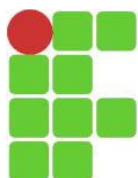
II - usar documentação falsa;

III - não se adaptar ao estágio em um período mínimo de dez dias; ou

IV - não atender às expectativas da Unidade Concedente.

Parágrafo único. Em todas as situações referidas anteriormente, deverá ser encaminhado um termo de desistência à Coordenação de Estágio ou setor congênere, com cópia ao Professor Orientador e ao Supervisor de Estágio da Unidade Concedente.

Art. 48. O IFTO e a Unidade Concedente caracterizarão e definirão o Estágio Curricular Supervisionado por meio de Termo de Convênio de Concessão de Estágio – Anexo E – e Termo de Compromisso – Anexo D.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

Parágrafo único. Os Termos de Convênio de Concessão de Estágio e de Compromisso são instrumentos jurídicos legais, firmados entre as partes, nos quais farão constar todas as condições para a realização dos Estágios Curriculares Supervisionados.

Art. 49. Termo de Convênio de Concessão de Estágio é o contrato firmado entre o IFTO e a Unidade Concedente da oportunidade do Estágio Curricular Supervisionado, necessário para sua caracterização e definição.

§1º Compete à Coordenação de Estágio ou setor congênere tomar as providências para efetivar o Termo de Convênio de Concessão de Estágio com as Unidades Concedentes.

§2º O Termo de Convênio de Concessão de Estágio deverá ser periodicamente reexaminado.

§3º No Termo de Convênio de Concessão de Estágio estarão acordadas todas as condições de realização do estágio.

Art. 50. Termo de Compromisso de Estágio Curricular Supervisionado é o contrato celebrado entre o estudante ou seu representante legal e a Unidade Concedente, com a interveniência do IFTO, constituindo comprovante exigível pela autoridade competente da inexistência de vínculo empregatício, devendo mencionar, necessariamente, o Termo de Convênio de Concessão de Estágio de que tratam os arts. 48 e 49 deste regulamento.

§1º Compete ao Professor Supervisor, conjuntamente com a Coordenação de Estágio ou setor congênere, tomar as providências para efetivar o Termo de Compromisso, eventuais termos aditivos e quaisquer outros documentos relacionados à formalização do estágio, bem como outras medidas necessárias a sua manutenção, alteração e cancelamento, com a devida aprovação da instância responsável pelos convênios no IFTO.

§2º O estudante deverá encaminhar à Coordenação de Estágio ou setor congênere o seu Termo de Compromisso assinado pela Unidade Concedente até cinco dias após o início das atividades.

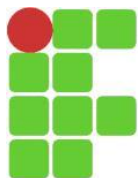
§3º O Estágio Curricular Supervisionado só poderá ser iniciado após a completa formalização do Termo de Compromisso.

§4º O Plano de Atividades de Estágio, elaborado em acordo entre o estudante, o Professor Supervisor da Unidade Concedente e o Professor Orientador, será incorporado ao Termo de Convênio de Concessão de Estágio, quando houver.

Art. 51. Nas situações em que a Unidade Concedente apresentar Termo de Convênio de Concessão de Estágio e/ou Termo de Compromisso próprio, por força de regulamento, este poderá ser utilizado desde que não discorde da legislação e das regulamentações do Instituto Federal do Tocantins.

Art. 52. Poderá ser dispensada a formalização do Termo de Convênio de Concessão de Estágio quando o IFTO for a Unidade Concedente do estágio, sendo, contudo, obrigatória a elaboração do Termo de Compromisso, no qual estarão expressas as obrigações de cada parte.

Art. 53. O Instituto Federal do Tocantins e as Unidades Concedentes de estágio poderão recorrer aos serviços de agentes de integração, públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

§1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares do processo de aperfeiçoamento do estágio:

- I - identificar oportunidades de estágio;
- II - ajustar suas condições de realização;
- III - fazer o acompanhamento administrativo;
- IV - encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais; e
- V - cadastrar os estudantes.

§2º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração, pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

Capítulo IX

DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DOS CURSOS DE LICENCIATURA

Seção I

Da Definição

Art. 54. O Estágio Curricular Supervisionado dos cursos de licenciatura será regido pela Lei nº 11.788, de 2008, conforme art. 1º deste regulamento, e demais legislações vigentes.

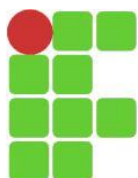
Art. 55. O Estágio Curricular Supervisionado dos cursos de licenciatura do IFTO é entendido como atividade fundamental na formação profissional dos estudantes, tendo início a partir da segunda metade do curso, e só terá validade mediante a comprovação de desempenho de atividades relacionadas com a habilitação e atuação futura do estagiário, previstas no PPC.

~~Parágrafo único.~~ §1º O Estágio Curricular Supervisionado dos cursos de licenciatura tem por objetivo propiciar aos estudantes a complementação do processo de ensino-aprendizagem em termos de atividades práticas, aperfeiçoamentos educacionais, artísticos, culturais, científicos e de relacionamento humano, em diferentes campos de intervenção, sob a supervisão de profissional habilitado e/ou qualificado na área específica do estágio ou afim, conforme previsto no art. 9º deste regulamento. *(alterado pela Resolução nº 45/2015/CONSUP/IFTO, de 22 de setembro de 2015)*

§2º O prazo previsto para o início do Estágio Curricular Supervisionado descrito no *caput* do artigo não se aplica para turmas ingressantes a partir de 1º de julho de 2017 e para cursos em andamento com alteração de PPC até 1º de julho de 2017 que passem a atender a Resolução CNE/CP Nº 2, de 1º de julho de 2015. *(incluído pela Resolução nº 45/2015/CONSUP/IFTO, de 22 de setembro de 2015).*

Art. 56. Será de atribuição dos docentes dos vários componentes curriculares específicos do curso:

- I - o envolvimento no processo formativo do estudante, fornecendo a sua contribuição à construção do Estágio Curricular Supervisionado do curso; e





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

II - o desenvolvimento de assuntos que envolvam conhecimentos, habilidades, atitudes formadoras, além de experiências pedagógicas pessoais, sugestões, materiais, relatos, tópicos do plano de ensino de seu componente, dentre outros, que ajudem o estudante a aproximar-se criticamente da realidade na qual atuará, sendo, portanto, imprescindível que se garanta essa articulação.

**Seção II
Da Constituição e da Finalidade**

Art. 57. As atividades do Estágio Curricular Supervisionado dos cursos de licenciatura constituem-se por atividades de campo nas quais devem ocorrer relações de ensino-aprendizagem estabelecidas entre o Professor Supervisor de estágio da IES, Professor Orientador, Supervisor de Estágio da Unidade Concedente e o Estagiário.

Art. 58. O Estágio Curricular Supervisionado dos cursos de licenciatura é componente curricular obrigatório da organização das licenciaturas, conforme art. 61 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro 1996, incluído pela Lei nº 12.014, de 6 de agosto de 2009, e pela Resolução CNE/CP nº 2, de 19 de fevereiro de 2002.

Parágrafo único. O Estágio Curricular Supervisionado dos cursos de licenciatura deverá ser uma atividade intrinsecamente articulada com a prática e com as atividades de trabalho acadêmico, colaborando para a formação da identidade do professor como educador e para o desenvolvimento de competências exigidas na prática profissional, especialmente quanto ao planejamento, organização, execução e avaliação do aprendizado.

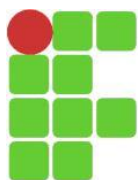
Art. 59. Além do que se encontra previsto nos arts. 7º e 8º deste regulamento, constituem ainda objetivos do Estágio Curricular Supervisionado dos cursos de licenciatura do IFTO:

I - oportunizar o exercício da competência pedagógica, habilitando o estudante a exercer sua profissão por meio da aplicação de métodos, procedimentos e recursos específicos em situação de estágio nas Unidades Concedentes;

II - viabilizar ao estudante a reflexão sobre a prática e a sua articulação indissolúvel com a teoria, para que se consolide a formação do docente da educação básica com vistas à transformação social a partir das realidades diferenciadas, sentidas por ele nas Unidades Concedentes e a partir das práticas observadas, vivenciadas e construídas por diversos sujeitos educacionais;

III - habilitar o estudante para a iniciação profissional, enfatizando o caráter pedagógico, técnico, social, cultural e atitudinal da profissão, por meio da formação em ambiente de trabalho, realçando o profissional da educação que se está formando;

IV - reiterar ao estudante, quando desenvolver seu Plano de Atividades de Estágio, a importância de socializar as suas vivências e refletir em sala de aula sobre a sua ação e atuação enquanto profissional da educação; e





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

V - oportunizar ao estudante, no desenvolvimento de suas atividades programadas nas Unidades Concedentes, demonstrar consciência da diversidade, respeitando as diferenças de gênero, de faixas etárias, de classes sociais, as diferenças relativas às necessidades especiais, as de natureza ambiental-ecológica, étnico-racial, religiosa, sexual e afetiva, dentre outras, como condições básicas para uma cultura de paz e de qualidade de vida.

Seção III
Da Organização e do Desenvolvimento

Art. 60. A carga horária do Estágio Curricular Supervisionado em cada componente curricular poderá ser reduzida em até cinquenta por cento da prática constante dos PPCs, no caso de estudantes em efetivo exercício regular da atividade docente no componente curricular (disciplina) referente ou correlato ao curso de licenciatura.

§1º Para a redução da carga horária de cada componente curricular do Estágio Curricular Supervisionado dos cursos de licenciatura, o estudante deverá comprovar atividade docente regular obtida anteriormente à data da matrícula no componente curricular de Estágio Curricular Supervisionado.

§2º A comprovação da atividade docente será efetivada mediante apresentação de carteira de trabalho, declaração ou comprovante de exercício da função específica ou correlata, em papel timbrado, com a assinatura do diretor geral ou representante legal da instituição de ensino pública ou privada.

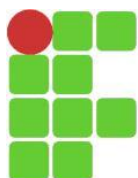
§3º Os pedidos de redução de carga horária deverão ser protocolados no setor de protocolo do *Campus* e encaminhados à coordenação de curso.

§4º A redução da carga horária a que se refere o *caput* deste artigo obedecerá aos seguintes critérios:

- I - 6 a 12 meses na função ou cargo – 10% da carga horária;
- II - 12 a 18 meses na função ou cargo – 20% da carga horária;
- III - 18 a 24 meses na função ou cargo – 30% da carga horária;
- IV - 24 a 30 meses na função ou cargo – 40% da carga horária;
- V - 30 a 36 meses na função ou cargo – 50% da carga horária.

§5º A totalização da redução da carga horária em até cinquenta por cento da prática constante dos PPCs no caso de estudantes em efetivo exercício regular da atividade docente, será concedida respeitando-se o limite máximo de duzentas horas, conforme regulamentado pela Resolução CNE/CP nº 2, de 19 de fevereiro de 2002.

§6º O Professor Supervisor deverá analisar os documentos dos estudantes que solicitam a redução de carga horária conforme previsto no *caput* deste artigo.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

§7º Da decisão do Professor Supervisor, este deve dar ciência ao Professor Orientador do estudante para fins de verificação do atendimento da integralização da carga horária do componente curricular e atendimento ao previsto no parágrafo único do art. 35 deste regulamento.

§8º A documentação referente ao pedido de redução de carga horária deverá ser entregue ao Professor Orientador e, concluído o período do Estágio Curricular Supervisionado, esta deverá ser entregue na Coordenação de Registros Escolares do *Campus* para arquivo na pasta do estudante.

§9º A redução em até cinquenta por cento da carga horária do Estágio Curricular Supervisionado descrita no *caput* do artigo não se aplica para turmas ingressantes a partir de 1º de julho de 2017 e para cursos em andamento com alteração de PPC até 1º de julho de 2017 que passem a atender a Resolução CNE/CP Nº 2, de 1º de julho de 2015. *(incluído pela alteração pela Resolução nº 45/2015/CONSUP/IFTO, de 22 de setembro de 2015).*

Art. 61. O Estágio Curricular Supervisionado dos cursos de licenciatura terá a sua carga horária distribuída nas seguintes atividades:

I - visita à Unidade Concedente para diagnóstico e contato com as equipes pedagógicas responsáveis e com os Supervisores de Estágio (professores regentes da escola);

II - Plano de Atividades de Estágio;

III - estágio de observação orientada;

IV - estágio de participação significativa (participação em projetos da escola);

V - estágio de regência;

VI - elaboração, análise, execução e socialização de projetos de intervenção; e

VII - elaboração de relatórios, fruto da reflexão sobre as atividades desenvolvidas, assim como relatórios parciais relativos à evolução das atividades.

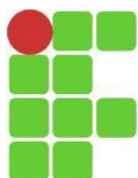
Parágrafo único. A distribuição das horas destinadas às atividades previstas no *caput* deste artigo, para a integralização da carga horária do componente curricular de estágio, devem constar do PPC.

Seção IV

Das Unidades Concedentes de Estágio e das Atribuições do Estagiário

Art. 62. Constituem-se Unidades Concedentes as unidades escolares de educação básica, públicas ou privadas, de ensino regular, nos níveis fundamental e médio, nas diversas modalidades.

Parágrafo único. O Estágio Curricular Supervisionado dos cursos de licenciatura deve ser executado em escolas de educação básica, públicas e/ou privadas, que de fato permitam a formação em serviço, ou seja, que autorizem o estudante ao exercício do magistério e atuação nas diversas modalidades.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

Art. 63. Uma vez estabelecida a Unidade Concedente onde o estudante realizará o estágio, não será permitido mudança durante o semestre, a não ser com justificativa relevante e consentimento dos Professores Orientador e Supervisor.

Parágrafo único. Havendo mudança de Unidade Concedente, será aplicado o que se encontra regulamentado no art. 18 deste regulamento.

Art. 64. Além das atribuições constantes dos arts. 21 a 23, ainda compete ao estagiário dos cursos de licenciatura do IFTO:

I - apresentar cada atividade de estágio, obedecendo aos prazos previstos pelo Professor Supervisor; e

II - cumprir as etapas previstas para realização do estágio, a saber:

- a) visitas para conhecimento e entrosamento nas Unidades Concedentes;
- b) observação/colaboração em regência de classe e realização de pequenas práticas nas escolas campo de estágio no componente curricular específico na educação básica;
- c) observação/colaboração nas séries de execução dos projetos didáticos e/ou regência;
- d) execução de projetos didáticos e/ou regência de classe no componente curricular específico na educação básica;
- e) realização de pesquisa bibliográfica e/ou de materiais com socialização aos colegas de sala;
- f) realização de todas as atividades previstas para a organização do estágio;
- g) registro parcial e final de todas as etapas desenvolvidas no estágio; e
- h) regência de aulas conforme carga horária definida no PPC.

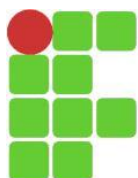
Seção V

Da Duração, da Programação e do Planejamento

Art. 65. A carga horária, a duração e o conteúdo programático de cada componente curricular de Estágio Curricular Supervisionado dos cursos de licenciatura devem atender ao disposto no PPC, observando-se o mínimo estabelecido pelas DCNs e demais legislações vigentes.

§1º A realização do componente curricular de Estágio Curricular Supervisionado dos cursos de licenciatura seguirá o cronograma estabelecido no calendário acadêmico do *Campus*, considerando o cumprimento da carga horária mínima exigida no componente curricular de estágio em que o estudante estiver matriculado.

§2º Nos componentes curriculares oferecidos semestralmente em que não forem previstas realizações de encontros presenciais teóricos e semanais do professor do componente curricular com os estudantes, caberá ao Professor Supervisor da IES os lançamentos necessários do componente curricular de estágio no sistema acadêmico utilizado pelo *Campus*.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

§3º Nos componentes curriculares oferecidos semestralmente em que forem previstas realizações de encontros presenciais teóricos e semanais, caberá ao professor do componente curricular os lançamentos necessários do componente curricular de estágio no sistema acadêmico utilizado pelo *Campus*, mesmo que haja estudantes orientados por outros docentes, em conformidade com o previsto no art. 9º, §1º.

**Seção VI
Da Avaliação**

Art. 66. O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório das licenciaturas do IFTO, por componente curricular, será avaliado por meio de instrumentos compostos por quatro grupos:

I – o relatório semestral de cada componente curricular será avaliado pelo Professor Orientador, cujo resultado terá peso 4 na composição da nota final;

II – “projetos realizados” durante a realização do estágio, avaliados pelo Professor Orientador, que terá peso 2 na composição da nota final;

III – o desempenho do estagiário será avaliado por meio da Ficha de Avaliação – Anexo F pelo Supervisor de Estágio da Unidade Concedente e será composto de 10 itens que serão avaliados da seguinte forma: Ótimo (10,0), Muito Bom (8,5), Bom (7,0), Satisfatório (6,0), e Insatisfatório (0), sendo que a nota será atribuída pela média dos 10 itens, aplicando-se o peso 2; e

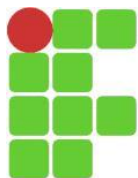
IV – o desempenho do estagiário será avaliado através da Ficha de Avaliação – Anexo G pelo Professor Orientador será composto de 10 itens que serão avaliados da seguinte forma: Ótimo (10,0), Muito Bom (8,5), Bom (7,0), Satisfatório (6,0), e Insatisfatório (0), sendo que a nota será atribuída pela média dos 10 itens, aplicando-se o peso 2.

§1º O registro das notas parciais, para a obtenção da nota final, se dará na Ficha de Avaliação Final – Anexo H, subitem H.2.

§2º O Supervisor de Estágio da Unidade Concedente realizará avaliação mediante preenchimento de formulário próprio, enviado pelo estudante. O Supervisor de Estágio deverá lacrar em um envelope o resultado da avaliação e enviar, pelo estudante, ao Professor Orientador ou diretamente a este.

§3º Para aprovação no Estágio Curricular Supervisionado, além do atendimento ao previsto no art. 35, parágrafo único deste regulamento, a nota final deverá ser igual ou superior à média estabelecida para aprovação em componente curricular, conforme previsto na Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação Presenciais do IFTO.

§4º Para efeitos legais e de registro de nota final e em conformidade com o disposto no art. 65, §§ 2º e 3º, o Professor Orientador deverá entregar todas as Fichas de Avaliações e o Programa Básico de Estágio ao Professor Supervisor da IES ou ao professor do componente curricular. Este terá responsabilidade de lançar a frequência e a nota final dos estudantes matriculados no sistema acadêmico adotado pelo *Campus* e encaminhar esta documentação para a Coordenação de Registros Escolares para que se proceda ao arquivamento e demais registros necessários.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

§5º É requisito para a liberação da nota final a entrega pelo estudante do Programa Básico de Estágio.

Art. 67. Demais disposições encontram-se referidas nos arts. 31 ao 36 deste regulamento.

**Capítulo X
DOS DEMAIS DOCUMENTOS**

**Seção I
Plano de Atividades de Estágio**

Art. 68. O Plano de Atividades de Estágio deverá conter a descrição das atividades individuais a serem desenvolvidas pelo estudante estagiário na Unidade Concedente.

§1º O Plano de Atividades de Estágio é compreendido como um pré-projeto que apresenta:

I - identificação do estudante;

II - tema do estágio;

III - área de estudo escolhida;

IV - justificativa do tema;

V - problema a ser estudado;

VI - objetivos do estágio (objetivo geral e objetivos específicos);

VII - metodologia a ser utilizada;

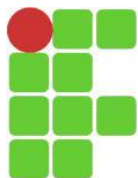
VIII – forma de acompanhamento; e

IX - recursos, avaliação e bibliografia, dentre outros aspectos, quando necessários e incluídos pelas instâncias competentes.

§2º O Plano de Atividades de Estágio deverá ser assinado pelo estudante, pelo Professor Orientador e pelo respectivo Supervisor de Estágio da Unidade Concedente.

§3º O Plano de Atividades de Estágio é elaborado antes do início das atividades do Estágio Curricular Supervisionado e devidamente aprovado pelo Professor Orientador.

**Seção II
Relatórios de Atividades de Estágio**



Av. Joaquim Teotônio Segurado
Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 01, Lote 08, Plano Diretor Sul.
77020-450 Palmas - TO
(63) 3229-2200
www.ifto.edu.br - reitoria@ifto.edu.br



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

Art. 69. O estagiário deverá elaborar relatório(s) de atividade(s) parcial(is) e final, descrevendo as atividades desenvolvidas ao longo do estágio.

§1º No caso de bacharelados e CSTs (cursos superiores de tecnologia), o(s) relatório(s) de atividade(s) parcial(is) subsidiará(ão) o relatório final e serão referência para a avaliação do estágio. Os prazos para as entregas serão fixados pelo Professor Orientador. O relatório final deve sistematizar a evolução profissional durante todo o estágio e será anexado aos demais relatórios parciais.

§2º No caso das licenciaturas, ao final do semestre letivo de cada componente curricular, dentro dos prazos fixados pelo Professor Orientador, será apresentado ao Professor Orientador o relatório final semestral, que sistematizará o Programa Básico de Estágio, todos devidamente validados.

Art. 70. Os relatórios devem ser entregues de forma impressa e assinada.

§1º Além da entrega dos relatórios, o estudante deverá entregar também uma cópia em mídia eletrônica (CD ou DVD), contendo os relatórios digitalizados, para arquivamento na coordenação do curso.

§2º Após a avaliação do Professor Orientador, o(s) relatório(s) será(ão) devolvido(s) ao estudante.

Art. 71. O modelo de relatório deve ser desenvolvido segundo as normas vigentes da ABNT, as determinações deste regulamento e outras normas complementares que venham a ser estabelecidas pelo Colegiado de Curso, desde que sejam aprovadas nas instâncias competentes e divulgadas antecipadamente aos estudantes.

Parágrafo único. A estrutura do modelo de relatório não difere da estrutura dos diversos tipos de relatórios (de pesquisa, de estágio ou outro), monografias, dissertações e teses. Segundo a norma, para o conjunto de trabalhos acadêmicos valem as mesmas observações e normas, tanto no que se refere a sua estrutura quanto no que diz respeito a sua redação e apresentação. Assim, as normas válidas para dissertações e teses são as mesmas para relatórios de estágio.

Seção III

Ficha de Avaliação e Programa Básico de Estágio

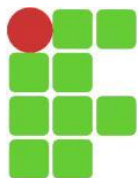
Art. 72. As Fichas de Avaliação, preenchidas pelo Supervisor de Estágio da Unidade Concedente e pelo Professor Orientador, objetivam registrar o desempenho do estagiário durante o exercício de suas atividades.

§1º Ao término do estágio, todas as Fichas de Avaliação deverão ser enviadas pelo Professor Orientador para a Coordenação de Registros Escolares para arquivamento na pasta do estudante junto com os demais documentos dispostos neste regulamento.

Art. 73. As atividades do Programa Básico de Estágio - Anexo C - deverão ser devidamente sintetizadas e registradas pelo estagiário e validadas pelo Supervisor de Estágio da Unidade Concedente.

§1º Quanto às atividades de que trata o *caput* deste artigo, estabelece-se que:

I - serão definidas em função das necessidades próprias da Unidade Concedente; e



Av. Joaquim Teotônio Segurado
Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 01, Lote 08, Plano Diretor Sul.
77020-450 Palmas - TO
(63) 3229-2200
www.ifto.edu.br - reitoria@ifto.edu.br



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

II - deverão ser compatíveis com as especificações do Termo de Compromisso, das diretrizes básicas do estágio e da legislação vigente.

§2º Para os cursos de licenciatura, o estagiário deverá registrar o resumo das horas de observações feitas em sala de aula ou nos ambientes onde se desenvolveu a prática pedagógica e solicitar a assinatura do Supervisor de Estágio da Unidade Concedente.

§3º O Programa Básico de Estágio irá comprovar o período e o local da realização da prática, bem como identificar os assuntos tratados, devendo o estagiário portá-lo em todas as sessões da prática para o devido preenchimento.

Art. 74. Ao término do estágio, o Programa Básico de Estágio deverá ser entregue pelo estagiário ao Professor Orientador, preenchido e assinado, sendo este requisito para que ocorra o lançamento da nota final do estudante e envio de documentação para a Coordenação de Registros Escolares para arquivamento na pasta do estudante.

Parágrafo único. O Programa Básico de Estágio será enviado, junto com as Fichas de Avaliação, para a Coordenação de Registros Escolares para arquivamento na pasta do estudante ao término do estágio.

**TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 75. No caso de estudante realizando Estágio Curricular Supervisionado em localidade distante, que traga dificuldade da presença do Professor Orientador para suas visitas de orientação à Unidade Concedente ou dificuldades orçamentárias do *campus* nesta viabilização, será admitida a possibilidade da figura do coorientador, que irá auxiliar o processo da orientação até a finalização da avaliação do estudante.

§1º O coorientador poderá ser um profissional da própria Unidade Concedente, ou um professor de algum *campus* de Instituto Federal que se disponha a realizar a atividade, de área específica àquela do curso do estagiário. A escolha do coorientador deve ser em comum acordo entre as partes envolvidas e deve se pautar na sua formação e experiências profissionais, com atribuição de acompanhamento dos estudantes, tendo no mínimo pós-graduação *lato sensu*.

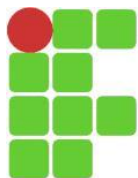
§2º Os casos previstos no *caput* do artigo se aplicam aos cursos superiores de tecnologia e bacharelados.

Art. 76. Os PPCs deverão adequar-se a este regulamento a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Superior.

Parágrafo único. A adequação do PPC deverá gerar um novo PPC, nova impressão, nova divulgação, entre outros, apresentando em sua capa a que ciclo de ingresso de estudantes se aplica esta nova versão.

Art. 77. Este regulamento deverá ser aplicado de forma combinada ao Regulamento da Organização Didático-pedagógica dos Cursos de Graduação Presenciais do IFTO, aos regulamentos de atividades complementares, de TCC e demais que vier a ter vínculos na sua aplicação e execução.

Art. 78. Este regulamento norteará o desenvolvimento do programa de Estágio Curricular Supervisionado e deverá ser conhecido por todas as partes integrantes.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

Art. 79. O desenvolvimento do Estágio Curricular Supervisionado é de responsabilidade coletiva, uma vez que a colaboração dos educadores é fator de crescimento social e de ajuda efetiva para a construção do conhecimento.

Art. 80. As coordenações de cursos do IFTO deverão se adaptar às normas constantes deste regulamento, respeitando as especificidades de cada PPC.

Art. 81. Para fins de atribuição de carga horária dos docentes envolvidos, em conformidade com o art. 9º deste regulamento e com o Plano de Trabalho Docente, serão utilizados como referência o que se encontra no Regulamento dos Regimes de Trabalho e suas alterações e as Atribuições dos Professores do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do IFTO - aprovado pela Resolução nº 74/2013/CONSUP/IFTO, de 16 de dezembro de 2013, e demais alterações que vierem a ocorrer.

§1º Para o caso de haver previstos encontros semanais teóricos, presenciais e coletivos dos estudantes matriculados em componentes curriculares de estágio oferecidos semestralmente, será atribuído ao professor ministrante a carga horária destinada a este fim para fins de cômputo das aulas no Plano de Trabalho Docente, em conformidade com o disposto no *caput* deste artigo.

§2º Para os momentos destinados à “orientação” de estudantes, será atribuído ao docente a carga horária de até uma hora por orientando para fins de cômputo das atividades de apoio ao ensino no Plano de Trabalho Docente, em conformidade com o disposto no *caput* deste artigo.

§3º Para a atribuição de carga horária ao Professor Supervisor da IES, para fins de cômputo das atividades de apoio ao ensino no Plano de Trabalho Docente, esta deverá ser definida pelo Colegiado do Curso e averbada pela gestão máxima de ensino (Gerência/Direção de Ensino), em conformidade com o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 82. Este regulamento de Estágio Curricular Supervisionado poderá sofrer modificações nos seguintes casos:

I - revogação ou derrogação de leis, decretos, resoluções ou pareceres mencionados nas formas deste regulamento;

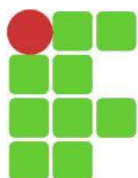
II - a pedido dos presidentes dos órgãos consultivos e deliberativos dos *campi* que compõem o IFTO, mediante apresentação de ata comprobatória de que o assunto fora apresentado e apreciado pela maioria dos presentes como passível de adequação;

III - a pedido dos gestores de ensino quando observados vícios ou desatualização dos critérios ora expostos frente à realidade apresentada e sua conformidade com o ordenamento jurídico educacional; e

IV - a pedido da comunidade em geral, respeitando-se a apresentação de sua proposta aos órgãos consultivos.

Parágrafo único. Todas as propostas de alterações serão submetidas à Pró-reitoria de Ensino, que deverá apreciá-las e emitir parecer, submetendo-as, em seguida, à análise e possível aprovação do Conselho Superior do IFTO.

Art. 83. Este regulamento entra em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Superior do IFTO e será aplicado aos estudantes que ingressarem nos cursos de graduação presenciais do IFTO a partir do





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

semestre letivo seguinte ao da data de homologação deste regulamento, ressalvando-se desta forma os estágios em andamento, sem prejuízo das partes envolvidas.

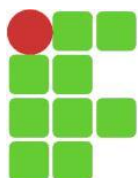
Art. 84. Estão facultados aos estudantes que ingressaram em semestres letivos anteriores ao citado no artigo anterior a opção pela utilização deste regulamento.

Art. 85. Os casos omissos a este regulamento e não previstos em lei serão apreciados e julgados pelo Diretor-geral do *Campus*.

Palmas, 22 de setembro de 2015.

Francisco Nairton do Nascimento
Reitor do Instituto Federal do Tocantins

*Versão original assinada.



Av. Joaquim Teotônio Segurado
Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 01, Lote 08, Plano Diretor Sul.
77020-450 Palmas - TO
(63) 3229-2200
www.ifto.edu.br - reitoria@ifto.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

ANEXO A
(PREENCHER EM APENAS UMA VIA)

_____, ____ de _____ de 20 ____.

ASSUNTO: Estágio Supervisionado do curso (de licenciatura em; superior de tecnologia em; bacharel de) _____ desta Instituição de Ensino.

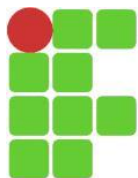
Senhor(a) Diretor(a),

Apresentamos a Vossa Senhoria o(a) Sr.(a) _____, estudante regularmente matriculado(a) no curso de _____ do IFTO, *Campus* _____, que pretende estagiar no Órgão e/ou Unidade Escolar que o Senhor(a) dirige.

Caso o nome do(a) estudante seja aprovado por essa Diretoria, solicitamos a gentileza de nos encaminhar a Ficha de Credenciamento de Estágio anexa, devidamente preenchida, a fim de que possamos realizar os assentamentos cabíveis com a Supervisão de Estágios do curso.

Atenciosamente,

Professor Supervisor de Estágio do IFTO





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

**ANEXO B
(PREENCHER EM DUAS VIAS)**

CREDENCIAMENTO DE ESTÁGIO

O estudante abaixo designado está credenciado pelo IFTO *Campus* _____ a solicitar nesta unidade a devida autorização para o período de estágio, declarando submeter-se a todas as determinações legais.

_____, ____ de _____ de 20____.

Professor Supervisor de Estágio do IFTO

ESTUDANTE: _____
ENDEREÇO: _____
BAIRRO: _____ CEP: _____ - _____ TELEFONE(S): _____

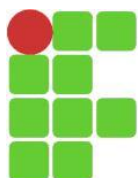
ESTABELECIMENTO DE ENSINO: _____
ENDEREÇO: _____
BAIRRO: _____ CEP: _____ - _____ TELEFONE(S): _____
NOME DO DIRETOR: _____

ACEITE DA INSTITUIÇÃO CONVENIADA

Autorizo o estágio solicitado pelo estudante acima designado.

_____, ____ de _____ de 20____.

Diretor do Estabelecimento de Ensino





INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
TOCANTINS

ANEXO C
PROGRAMA BÁSICO DE ESTÁGIO

NOME DO ESTAGIÁRIO	PERÍODO DE ESTÁGIO PREVISTO	PROFESSOR SUPERVISOR DE ESTÁGIO
_____	_____	PROFESSOR ORIENTADOR
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS	CURSO DE GRADUAÇÃO EM	ENDEREÇO DA UNIDADE CONCEDENTE
Campus _____	ANO 20____ PERÍODO _____º	_____

Unidade		Con	
_____		_____	
Telefone(s): _____ regência		Para licenciaturas: estágio de () observação ()	
Data	Atividade/Assunto	Total (horas)	Ass. Responsável
	= MODELO =		
	(PREENCHER EM TANTAS VIAS QUANTAS FOREM NECESSÁRIAS)		
	= MODELO =		

Total de horas desta folha: _____ Assinatura do estudante: _____ Assinatura e carimbo do Diretor: _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

ANEXO D

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

(PREENCHER EM TRÊS VIAS)

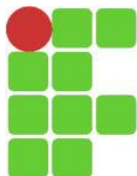
ESTUDANTE: _____
CURSO: _____ / _____ ° PERÍODO
ENDEREÇO: _____
BAIRRO: _____ CEP: _____ - _____ TELEFONE(S) _____

UNIDADE CONCEDENTE: _____
ENDEREÇO: _____
BAIRRO: _____ CEP: _____ - _____ TELEFONE(S) _____

DATAS
INÍCIO DO ESTÁGIO: ____/____/____ TÉRMINO DO ESTÁGIO: ____/____/____

Termo de Compromisso que entre si fazem, de um lado, como Unidade Concedente de estágio, _____, CNPJ _____, representada por _____, e de outro, como Estagiário, o(a) estudante _____, CPF _____, para a realização de um período de estágio, em conformidade com a Lei nº 11.788/2008. É denominado Interveniente, com quem a Unidade Concedente de estágio declara ser conveniada pelo Acordo de Compromisso, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, *Campus* _____, situado em _____, CNPJ _____, neste ato representado por _____, que acordam e estabelecem entre si as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula I - À Unidade Concedente de estágio caberá a fixação dos locais, datas e horários em que serão realizadas as atividades competentes da programação de estágio e que não coincidam com os programas de ensino onde o estudante-estagiário estuda.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

Cláusula II – Entende-se por estágio curricular supervisionado as atividades de aprendizagem profissional, cultural e social proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de trabalho dentro de sua área de habilitação, obrigando-o a cumprir fielmente a programação de estágio.

Cláusula III - O estagiário se obriga a cumprir as normas internas da Unidade Concedente, principalmente relativas ao estágio que este declara expressamente conhecer.

Cláusula IV - O estágio terá a duração de ____ meses, iniciando-se em ____/____/____ e encerrando-se em ____/____/____, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo.

Cláusula V - O estagiário responderá pelas perdas e danos consequentes da inobservância das normas constantes do presente contrato.

Cláusula VI - Este Termo de Compromisso terá vigência durante a realização do estágio no período descrito na Cláusula IV, podendo ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicado escrito com antecedência de cinco dias.

Cláusula VII – Com fundamento na Lei nº 11.788/2008, o estagiário não manterá, para qualquer efeito, vínculo de emprego com a Unidade Concedente do estágio.

Cláusula VIII – O Plano de Atividades de Estágio do estudante estagiário, elaborado em acordo entre o educando, a Unidade Concedente do estágio e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, será incorporado a este Termo de Compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

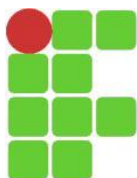
Cláusula IX – A Unidade Concedente de estágio se compromete a assinar os relatórios e anexos utilizados pelo estagiário durante o estágio.

Cláusula X – De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de _____, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Compromisso a ele vinculado.

Por estarem de comum acordo com os termos ora ajustados, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

_____, ____ de _____ de 20 ____.

Unidade Concedente de Estágio
(ASSINATURA E CARIMBO)

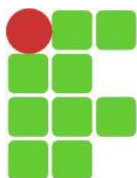




**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

Estudante Estagiário

Instituto Federal do Tocantins
(ASSINATURA DO DIRETOR GERAL E CARIMBO)





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

ANEXO E

**TERMO DE CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO
(PREENCHER EM DUAS VIAS)**

Por este Instrumento Jurídico, celebrado entre as partes, de um lado o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, *Campus* _____, CNPJ _____, sediado _____ em _____, neste ato representado por _____, e a (unidade concedente de estágio) _____, CNPJ _____, sediada _____ em _____ e representada por _____, ficam acordadas entre si as seguintes cláusulas que regem este Termo de Convênio:

Cláusula I – Este Termo de Convênio de Concessão de Estágio tem por objetivo o estabelecimento de um termo de cooperação recíproca entre as partes visando à operacionalização da Lei nº 11.788/2008, dispondo sobre o estágio de estudantes, com obrigatoriedade curricular que venha a complementar o processo de ensino-aprendizagem.

Cláusula II – O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins encaminhará o estudante-estagiário à Unidade Concedente de estágio portando a documentação necessária.

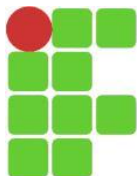
Cláusula III – O estágio, conforme prevê o art. 3º da Lei nº 11.788/2008, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Cláusula IV – A Unidade Concedente deverá local o estudante-estagiário na área de formação profissional com atividades correlatas à habilitação cursada pelo estudante, comprometendo-se a não atribuir-lhe trabalhos insalubres ou com alto risco de acidentes.

Cláusula V – A Unidade Concedente se comprometerá a avaliar o estágio, preencher, carimbar e assinar os documentos exigidos pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins e estabelecer o horário de estágio sem prejuízo das atividades discentes do estudante-estagiário.

Cláusula VI – A Unidade Concedente deverá indicar o Supervisor de Estágio, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para acompanhar e avaliar as atividades do estudante estagiário.

Cláusula VII – Compete ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins estabelecer regulamento e normas complementares, se necessário, para o desenvolvimento do Estágio Curricular Supervisionado do IFTO, como procedimento didático pedagógico para o cumprimento do estágio.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

Cláusula VIII – Será celebrado Termo de Compromisso entre o estagiário, a Unidade Concedente e o IFTO.

Cláusula IX – Compete à (unidade concedente) _____ providenciar ao estudante-estagiário o seguro contra acidentes pessoais caso o estudante não seja segurado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins.

Cláusula X – É de competência do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins encarregar-se dos procedimentos de caráter legal, técnico e administrativo necessários ao registro dos estudantes-estagiários.

Cláusula XI – O presente Termo de Convênio de Concessão de Estágio terá vigência de doze meses a partir da data de sua assinatura pelos convenientes, e será renovado automaticamente, salvo expressa manifestação contrária, que terá de ser apresentada até, no máximo, trinta dias antes da data do término da vigência. As renovações obedecerão a um período máximo de trinta e seis meses.

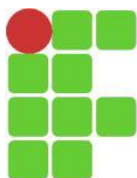
Cláusula XII – Fica eleito o Foro da Justiça Federal da cidade de _____ para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo.

Por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

_____, ____ de _____ de 20__.

Unidade Concedente de Estágio
(ASSINATURA E CARIMBO)

Instituto Federal do Tocantins
(ASSINATURA DO DIRETOR GERAL E CARIMBO)

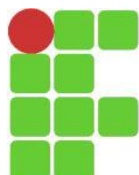




MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

ANEXO F

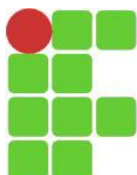
 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA TOCANTINS	FICHA DE AVALIAÇÃO SUPERVISOR DE ESTÁGIO DA UNIDADE CONCEDENTE		Período De ____/____/____ a ____/____/____		
	ENDEREÇO:		TELEFONE:		
UNIDADE CONCEDENTE:					
SUPERVISOR DE ESTÁGIO:			FORMAÇÃO:		
CARGO:		SETOR/ÁREA:			
ESTAGIÁRIO:					
CURSO:					
AVALIE O DESEMPENHO DO ESTAGIÁRIO DE ACORDO COM OS CONCEITOS:					
	Ótimo (10,0)	Muito Bom (8,5)	Bom (7,0)	Satisfatório (6,0)	Insatisfatório (0)
CONDUTA					
1. DISCIPLINA					x
2. PONTUALIDADE					
3. RESPONSABILIDADE					
4. DEDICAÇÃO AO PROGRAMA					
5. INICIATIVA					
CONHECIMENTO, APRENDIZADO E EDUCAÇÃO					
6. CONHECIMENTO TÉCNICO					
7. APRENDIZADO					
8. QUALIDADE DO TRABALHO					





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

9. CUMPRIMENTO DO PAE					
10. VERSATILIDADE					
MÉDIA ARITMÉTICA DOS ITENS					
O estágio alcançou sua finalidade? () SIM () NÃO (apresentar relato, se necessário)					
As atividades desenvolvidas foram adequadas à formação profissional do estagiário? () SIM () NÃO (apresentar relato, se necessário)					
Os conhecimentos prévios tiveram aplicação prática durante o estágio? () SIM () NÃO (apresentar relato, se necessário)					
O programa apresentado foi cumprido? () SIM () NÃO (apresentar relato, se necessário)					
O estagiário demonstrou capacidade para estabelecer contatos interpessoais? () SIM () NÃO (apresentar relato, se necessário)					
COMENTÁRIOS QUE DESEJE REALIZAR:					
Local:		Data:		Ass. do Supervisor De Estágio:	
NOTA: ESTA FICHA DEVE SER ENVIADA AO PROFESSOR ORIENTADOR					

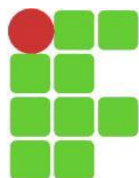


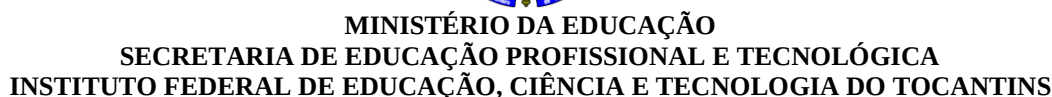


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

ANEXO G

 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA TOCANTINS	FICHA DE AVALIAÇÃO PROFESSOR ORIENTADOR	Período De ____/____/____ a ____/____/____			
ENDEREÇO:		TELEFONE:			
UNIDADE CONCEDENTE:					
PROFESSOR ORIENTADOR:					
ESTAGIÁRIO:					
CURSO:					
AVALIE O DESEMPENHO DO ESTAGIÁRIO DE ACORDO COM OS CONCEITOS:					
	Ótimo (10,0)	Muito Bom (8,5)	Bom (7,0)	Satisfatório (6,0)	Insatisfatório (0)
CONDUTA					
1. DISCIPLINA					
2. PONTUALIDADE					
3. RESPONSABILIDADE					
4. DEDICAÇÃO AO PROGRAMA					
5. INICIATIVA					
CONHECIMENTO, APRENDIZADO E EDUCAÇÃO					
6. CONHECIMENTO TÉCNICO					
7. APRENDIZADO					
8. QUALIDADE DO TRABALHO					
9. CUMPRIMENTO DO PAE					
10. VERSATILIDADE					
MÉDIA ARITMÉTICA DOS					





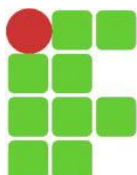


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

ANEXO H

ANEXO H.1: FICHA DE AVALIAÇÃO FINAL – BACHARELADOS E CSTs

 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA TOCANTINS	FICHA DE AVALIAÇÃO FINAL		
ESTAGIÁRIO:		DATA:	
PROFESSOR ORIENTADOR:			
UNIDADE CONCEDENTE:			
CURSO:			
AVALIAÇÕES			
CRITÉRIO	NOTA	APLICAÇÃO DOS PESOS	DOS
1. Relatório(s) Parcial(ais)		PESO 2 =	
2. Relatório Final		PESO 3 =	
3. Desempenho do Estagiário - Ficha de Avaliação – Supervisor de Estágio da Unidade Concedente		PESO 3 =	
4. Desempenho do Estagiário - Ficha de Avaliação – Professor Orientador		PESO 2 =	
NOTA FINAL:			
COMENTÁRIOS QUE DESEJE REALIZAR:			
Estudante entregou o Plano Básico de Estágio e cópia em mídia eletrônica (CD ou DVD), contendo os relatórios digitalizados para arquivamento na coordenação do curso? () SIM () NÃO. Neste caso, não enviar os resultados para a CORES, pois são requisitos para entrega da NOTA FINAL.			
Local:	Ass. do Professor Orientador:	Ass. do Professor Supervisor da IES:	





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

ANEXO H.2: FICHA DE AVALIAÇÃO FINAL – LICENCIATURAS

 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA TOCANTINS	FICHA DE AVALIAÇÃO FINAL	
ESTAGIÁRIO:		DATA:
PROFESSOR ORIENTADOR:		
UNIDADE CONCEDENTE:		
CURSO:		PERÍODO:
AVALIAÇÕES		
CRITÉRIO	NOTA	APLICAÇÃO DOS PESOS
1. Relatório semestral – componente curricular		PESO 4 =
2. Projetos realizados		PESO 2 =
3. Desempenho do Estagiário - Ficha de Avaliação – Supervisor de Estágio da Unidade Concedente		PESO 2 =
4. Desempenho do Estagiário - Ficha de Avaliação – Professor Orientador		PESO 2 =
NOTA FINAL:		
COMENTÁRIOS QUE DESEJE REALIZAR:		
Estudante entregou o Plano Básico de Estágio e cópia em mídia eletrônica (CD ou DVD), contendo os relatórios digitalizados para arquivamento na coordenação do curso? () SIM () NÃO. Neste caso, não enviar os resultados para a CORES, pois são requisitos para entrega da NOTA FINAL.		
Local:	Ass. do Professor Orientador:	Ass. do Professor Supervisor da IES:

